Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, ou=CONTRIBUINTE, ou=Pessoa Jurídica A3, l=PALMAS, st=TO, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Reason: ASSINAR O DIARIO OFICIAL
Location: PALMAS-TO
Date: 2012.03.14 18:35:17 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIV - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2012 - Nº 3.588



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.565, de 9 de março de 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo, junto ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A - BBVA, no valor de US$ 143,198,162.32, com vistas a viabilizar o Projeto de Infraestrutura Rodoviária - PIER.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei se estende ao oferecimento de contragarantias, em favor da União Federal, compreendendo:

I – as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal;

II – outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fará consignar nos sucessivos orçamentos anuais do Estado as dotações necessárias a amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito contratada na conformidade desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	03
CASA CIVIL	10
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	11
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	12
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	15
SECRETARIA DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO	15
SECRETARIA DA CULTURA	16
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	18
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	19
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	20
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	27
SECRETARIA DAS OPORTUNIDADES	29
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	29
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	29
SECRETARIA DA SAÚDE	34
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	34
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	34
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	35
ATR	35
DETRAN	35
FUNDAÇÃO CULTURAL	36
PRODIVINO	37
IGEPREV-TOCANTINS	37
NATURATINS	38
RURALTINS	40
ITERTINS	40
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	40
DEFENSORIA PÚBLICA	40
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	42
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	55

LEI Nº 2.566, de 9 de março de 2012.

Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O COEMA-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

.....

XV – alterar o próprio regimento interno;

.....

Art. 3º .....

I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na função de Presidente;

II – um profissional indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros, para a função de Secretário Executivo;

III – o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e o respectivo suplente;

IV – um Prefeito Municipal e o respectivo suplente, ambos indicados pelo Presidente da Associação Tocantinense dos Municípios – ATM;

V –.....

a) .....

1. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

.....

3. da Educação;

4. da Indústria e do Comércio;

5. da Infraestrutura;

6. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

.....

j) da concessionária de serviço público de abastecimento de água;

k) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;

.....

n) da Federação do Comércio do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO-TO;

.....

p) de organização não governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado.

§1º O Presidente do COEMA-TO é substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário, pelo Presidente do NATURATINS, e este pelo Secretário Executivo.

.....

.....

Art. 5º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo-financeira necessário ao funcionamento do COEMA-TO.

Art. 6º .....
.....

§3º A deliberação do COEMA-TO é tomada em sessão pública por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Ao Presidente da sessão cabe o voto de desempate.

§4º Eventuais despesas com o deslocamento para o local das reuniões do COEMA-TO e respectiva estada:

I – podem correr à conta de recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto aos membros representantes da:

a) comunidade indígena, na conformidade da alínea "i" do inciso V do art. 3º desta Lei;

b) organização não governamental, tratada na alínea "p" do inciso V do art. 3º desta Lei;

II – relativas aos demais membros, são custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.567, de 9 de março de 2012.

Altera a Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-TO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, qualificado na Lei 1.307, de 22 de março de 2002, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:
.....

José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélio Moura Facundes
DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

VI – alterar o próprio regimento interno;
.....

Art. 2º .....

I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na função de Presidente;

II – um profissional indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros, para a função de Secretário Executivo;

III – o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e o respectivo suplente;

.....

V – .....

a) .....

1. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

.....

4. da Habitação;

5. da Indústria e do Comércio;

6. da Infraestrutura;

7. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

.....

Parágrafo único. O Presidente do CERH-TO é substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário, pelo Presidente do NATURATINS, e este pelo Secretário Executivo.
.....

Art. 4º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo-financeira necessário ao funcionamento do CERH-TO.
.....

Art. 6º .....
.....

§3º A deliberação do CERH-TO é tomada em sessão pública por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Ao Presidente da sessão cabe o voto de desempate.

§4º Eventuais despesas com o deslocamento para o local das reuniões do CERH-TO e respectiva estada:

I – quanto aos membros representantes de organização não governamental, de que trata a alínea "o" do inciso V do art. 2º desta Lei, podem correr à conta de recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – relativas aos demais membros, são custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil